



MUNICÍPIO DE TONDELA

ACTA N.º 22 /2010

**REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2010**

MEMBROS PRESENTES:

Presidente Dr. Carlos Manuel Marta Gonçalves

Vice - Presidente Dr. José António Gomes de Jesus

Vereador Dr. Carlos Alberto Antunes Viegas

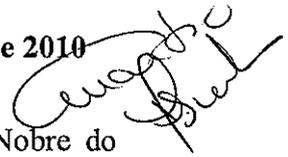
Vereadora Eng.^a Fátima Carla Dias Antunes Carmona Pires

Vereador Eng.º António Manuel Dinis Ribeiro Marques

Vereador Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão

Vereadora Dr.^a Cecília da Conceição Ribeiro Fragoso

MEMBROS QUE FALTARAM:



---- Aos dez dias do mês de Agosto, nesta cidade de Tondela, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a *reunião ordinária* da Câmara Municipal de Tondela, sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Manuel Marta Gonçalves, estando presentes os senhores Vereadores, Dr. José António Gomes de Jesus, Dr. Carlos Alberto Antunes Viegas, Eng.ª Fátima Carla Dias Antunes Carmona Pires, Eng.º António Manuel Dinis Ribeiro Marques, Senhor Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão e Dr.ª Cecília da Conceição Ribeiro Fragoso -----

---- A reunião foi secretariada por Maria Isabel Cabral Estrela. -----

---- Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando haver “quorum” para funcionamento do executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

AUDIÇÃO DO PÚBLICO

---- De acordo com o preceituado no art.º 84 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, a presente reunião foi pública. -----

A - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO

1- Informações

---- Que no dia 21, o Senhor Presidente reuniu em Lisboa com o Senhor Secretário de Estado da Indústria, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e as Comunidades Inter-Municipais de todo o País para análise da execução do QREN. -----

---- Que o Senhor Vereador Pedro Adão participou numa reunião na CCDRC no âmbito do parecer final do PDM. -----

---- Que no dia 22, o Senhor Presidente participou numa reunião de trabalho com BES Porto no âmbito da Tondelviva S.A.. -----

---- Que nesse mesmo dia, o Senhor Presidente participou numa reunião de trabalho com o Instituto de Estradas de Portugal no Governo Civil de Viseu para comunicação do fecho de pontes do IP3 a veículos pesados entre Santa Comba Dão e Mortágua por razões de segurança. Tendo de seguida participado na reunião do conselho Executivo da Associação de Municípios do Planalto Beirão -----

---- Que o Senhor Vereador Pedro Adão almoçou em Macieira de Alcova com responsáveis da EPADREV (Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural) -----

---- Que no dia 23, o Senhor Presidente participou numa reunião de trabalho na Câmara Municipal de Tábua conjuntamente com as Câmaras Municipais de Tondela, Mortágua, Santa Comba Dão e Carregal do Sal. -----

- Que o Senhor Vereador Pedro Adão reuniu com a G.N.R. para preparação do programa Verão Total. Tendo de seguida reunido com a AIRV e participado num jantar convívio com a Associação de Daires.-----
- Que no dia 25, o Senhor Presidente participou no almoço convívio em Parada de Gonta com os participantes da caminhada entre Parada de Gonta a Sabugosa.-----
- Que o Senhor Vereador Pedro Adão participou no almoço convívio em Santiago de Besteiros no âmbito dos “Caminhos de Santiago”.-----
- Que no dia 26, o Senhor Presidente reuniu, na Câmara Municipal, com o Senhor Presidente da Casa do Concelho de Tondela em Lisboa.-----
- Que o Senhor Vereador Pedro Adão reuniu com a Senhora Directora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Tondela.-----
- Que no dia 27, o Senhor Presidente acompanhado pelo Senhor Vereador Pedro Adão reuniram com a Empresa de energia eólica Energy Contor num almoço de trabalho.-----
- Que nesse mesmo dia, o Senhor Presidente acompanhado pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Tondela prestaram apoio à Família do Senhor Dr. Fernando Ferraz Martins.-----
- Que o Senhor Vereador Eng. António Dinis participou numa reunião de trabalho no Governo Civil de Viseu no âmbito do programa “24Horas a Jogar Futebol”.-----
- Que no dia 28, o Senhor Presidente participou numa reunião de trabalho em Lisboa com o Senhor Secretário de Estado da Justiça, acompanhado pela Senhora Dr^a Paula Barreto, Senhores Dr. Andrade Miranda e Dr. Sá Gouveia para tratar de assuntos relacionados com o futuro do Tribunal de Tondela.-----
- Que o Senhor Vereador Pedro Adão reuniu com os Senhores Rui Leitão e Jorge Leitão no âmbito dos Caminhos de Santiago e de seguida recebeu numa reunião de trabalho a advogada da empresa Maxitextil.-----
- Que no dia 30, o Senhor Presidente acompanhado pelos Senhores Vereadores Eng^a Carla Pires, Eng. António Dinis e Pedro Adão nas cerimónias fúnebres do Dr. Fernando Ferraz Martins e sua esposa Prof. Odete.-----
- Que no dia 30, o Senhor Presidente deu uma entrevista ao Diário Regional de Viseu no âmbito da Comunidade de Municípios Dão Lafões.-----
- Que nesse mesmo dia realizou-se uma reunião extraordinária da Assembleia Municipal.-----
- Que no dia 31, o Senhor Presidente acompanhado pelos Senhores Vereadores Eng. António Dinis, Eng^a Carla Pires e Pedro Adão efectuaram uma visita de trabalho à Freguesia de Sabugosa para inauguração do Largo de S. Cristo e assinatura de Protocolo de Colaboração.-----
- Que o Senhor Vereador Pedro Adão se deslocou a Santiago de Besteiros no âmbito de Santiago Vivo.-----
- Que no dia 1 de Agosto o Senhor Presidente acompanhado pelos Senhores Vereadores Eng^o Carla Pires, Dr. José António, Eng. António Dinis, Pedro Adão efectuaram uma visita de trabalho a Caparrosa para assinatura de protocolos e inauguração das ETARs de Paranho e Caparrosinha, “Largo de S. Francisco” e “Parque da Ponte”.-----
- Que o Senhor Vereador Eng. António Dinis se deslocou a Tourigo ao Festival de Folclore.-----
- Que no dia 2, o Senhor Presidente participou na Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios do Planalto Beirão, que foi dirigida pelo Município de Tondela.-----

- Que nesse mesmo dia, o Senhor Presidente esteve no jantar convívio em Parada de Gonta, nas Festas de Sant'Ana. -----
- Que no dia 3, o Senhor Presidente acompanhado pelo Senhor Vereador Pedro Adão reuniu com a Empresa Carvalho e Cunha para análise de projectos de Sangemil. -----
- Que no dia 4, o Senhor Presidente acompanhado pelos Senhores Vereadores Em regime de permanência participaram no Programa de RTP "Verão Total" em Tondela. -
- Que no dia 5, o Senhor Presidente participou na reunião da Comissão Executiva da Associação de Municípios do Planalto Beirão. -----
- Que a Senhora Vereadora Dr^a Cecília Fragoso reuniu com a empresa Gustavo da Cunha (apresentação da empresa e do trabalho por eles desenvolvido, no âmbito da criação dos Centros de Convívio). -----
- Que no dia 6, o Senhor Presidente acompanhado pelo Senhor Vereador Eng. António Dinis reuniram com o TAC. -----
- Que no Senhor Vereador Pedro Adão reuniu com a AIRV. -----
- Que no dia 7, o Senhor Presidente acompanhado pelos Senhores Vereadores em regime de Permanência efectuaram uma visita de trabalho à Lageosa do Dão para assinatura de protocolos de colaboração e lançamento da empreitada da ETAR de Sangemil e visita a obras em andamento. -----
- Que a Senhora Vereadora Dr^a Cecília Fragoso assistiu ao festival Internacional do Rancho de Parada de Gonta. -----
- Que no dia 8, o Senhor Presidente acompanhado pelos Senhores Vereadores em Regime de Permanência se deslocaram a S. João do Monte para inauguração da E.M. Caramulinho /Almofala. -----
- Que de seguida participaram no Parque Urbano de Tondela nos festejos anual da Emissora das Beiras. -----
- Que o Senhor Vereador Pedro Adão se deslocou a Souto Bom para assistir em representação da Autarquia á "Malha do Centeio". -----
- Que a senhora Vereadora Dr^a Cecília Fragoso participou na inauguração da Capela de S. Francisco na Póvoa do Arcediago. -----

2 - Agradecimento da Huf Portuguesa

- Foi presente um ofício da comissão de Trabalhadores da HUF. Portuguesa agradecendo à Autarquia o apoio, empenho e dedicação prestados. -----
- A Câmara tomou conhecimento. -----

3 - Protocolo de Colaboração entre o Município de Tondela e a Freguesia de Sabugosa

- Foi presente um Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Tondela e a Freguesia de Sabugosa no valor de 30 000€ (trinta mil euros), para execução das obras de Requalificação do Largo da Capela do Santo Cristo e Pavimentação em calçada das Ruas António Figueira Marques e Rua da Procissão. -----
- A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o protocolo, que se anexa o sob nº 1.

4 - Protocolo de Colaboração entre o Município de Tondela e a Freguesia de Caparrosa para execução da calçada em arruamento na povoação de Paranho de Besteiros



---- Foi presente um Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Tondela e a Freguesia de Caparrosa no valor de 5 985€ (cinco mil novecentos e oitenta e cinco euros) para execução da Calçada em arruamento na Povoação de Paranho de Besteiros.

---- A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o protocolo, que se anexa sob o nº 2.

5 - Protocolo de Colaboração entre o Município de Tondela e a Freguesia de Caparrosa para a execução de alargamento de arruamento na povoação de Caparrosinha

---- Foi presente um Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Tondela e a Freguesia de Caparrosa no valor de 7 650€ (sete mil seiscentos e cinquenta euros) para execução da obra de alargamento de arruamentos na Povoação de Caparrosinha. ----

---- A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o protocolo, que se anexa sob o nº 3.

6 - Protocolo de Colaboração entre o Município de Tondela e a Freguesia de Lageosa do Dão para execução da rede de Água e Saneamento à povoação do Penedo

---- Foi presente um Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Tondela e a Freguesia de Lageosa do Dão no valor de 129 850€ (cento e vinte e nove mil oitocentos e cinquenta euros) para a execução da rede de água e saneamento à povoação do Penedo. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o protocolo, que se anexa sob o nº 4.

7- Protocolo de Colaboração entre o Município e a Freguesia de Lageosa do Dão de diversas obras

---- Foi presente um Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Tondela e a Freguesia de Lageosa do Dão no valor de 44 696€ (quarenta e quatro mil seiscentos e noventa e seis euros) para a execução de diversas obras. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o protocolo, que se anexa sob o nº 5.

8- Contrato de Sublocação Comercial

---- Foi presente o Contrato de Sublocação, celebrado entre as entidades mencionadas em epígrafe, cujo conteúdo se encontra anexado à presente acta sob o nº6. -----

---- A Câmara Municipal, depois de proceder à análise do mesmo, bem como de todas as cláusulas contratuais, deliberou por unanimidade a sua aprovação. -----

9- Revisão do PDM

---- Foi presente uma informação do Director de Departamento sobre a revisão do PDM, que se transcreve. -----

---- “A Comissão de Acompanhamento (C A) do processo de revisão do PDM, na sua reunião de 21 de Julho de 2010, emitiu parecer final favorável condicionado à proposta de revisão da Plano Director Municipal apresentada pelo Município. -----

---- Com a emissão deste parecer terminou a fase de acompanhamento prevista no artigo 75º do Dec-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Dec-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro (RJIGT). -----

---- Para dar cumprimentos às condições constantes do parecer final da CA foram introduzidas as rectificações consideradas necessárias, e que já estão consideradas nos elementos que compõem o projecto do Plano Director Municipal, que se junta. -----

---- Concluída que está a fase de acompanhamento propõe-se que a Câmara Municipal, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 77º do RJIGT, delibere proceder à abertura do período de discussão, cujo aviso terá que ser publicado no diário da república e publicitado na página do município na internet e na comunicação social. ----

---- Propõe-se que o período de discussão pública seja fixado em 30 dias, com início no 5º dia após a publicação do respectivo aviso, conforme previsto no nº 4 do referido artigo 77º do RJIGT. -----

---- Para constar do aviso de abertura do período de discussão pública propõe-se que: Seja prevista a realização duas sessões publicas para apresentação da proposta, em locais e datas a fixar pela Câmara. -----

---- . Que o local onde se encontrará disponível para consulta o projecto da proposta de Revisão do PDM e do respectivo parecer da comissão de acompanhamento, será o Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho, que estará aberto todos os dias úteis durante o período de funcionamento dos serviços. -----

---- . Para além do local referido no ponto anterior poderão ser disponibilizados para consulta nas sedes das Freguesias, em horário a fixar pelas respectivas Juntas de Freguesia, os elementos fundamentais que compõem o Plano – Planta de Ordenamento, Planta de Condicionantes, Regulamento e o parecer da CA. -----

---- . As reclamações, observações ou sugestões deverão ser apresentadas por escrito em impresso próprio a disponibilizar nos serviços de Urbanismo da Câmara Municipal ou nas Sedes das Juntas de Freguesia, onde deverão constar a identificação do apresentante e a respectiva fundamentação, que terá que ser acompanhada de planta à escala 1/10 000, ou superior, onde sejam devidamente assinalados os locais objecto da reclamação.”

---- A Câmara depois de analisar deliberou por unanimidade submeter o PDM à discussão pública de trinta dias, após cinco dias de publicação no Diário da Republica. -

10- Agradecimento do Agrupamento de Escolas de Tondela

---- Foi presente um ofício enviado pelo Agrupamento de Escolas de Tondela agradecendo os recursos disponibilizados à Unidade de multideficiência ao longo do ano lectivo 2009 /2010, nomeadamente no transporte, motorista e auxiliar. -----

---- A Câmara tomou conhecimento. -----

11- Agradecimento do Grupo de Escutas de Ranhados

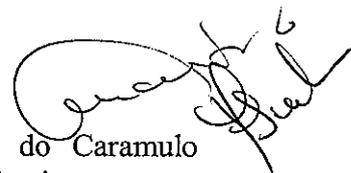
---- Foi presente um ofício do Corpo Nacional de Escutas de Ranhados agradecendo a cedência das piscinas para um grupo de cerca de 50 elementos na tarde de 10 de Julho. -

---- A Câmara tomou conhecimento. -----

12- Agradecimento da Junta de Freguesia de Parada de Gonta

---- Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Parada de Gonta agradecendo pela associação prestada nas cerimónias do 126º Aniversário da Freguesia, bem como a assinatura do Protocolo. -----

---- A Câmara tomou conhecimento. -----

12- Agradecimento do Agrupamento de Escolas do Caramulo


---- Foi presente um ofício enviado pelo Agrupamento de Escolas do Caramulo agradecendo a colaboração prestada em várias actividades durante o ano lectivo. -----
 ---- A Câmara tomou conhecimento. -----

13- Agradecimento da ACERT

---- Foi presente um email enviado pela ACERT agradecendo o apoio prestado na organização do estágio da Selecção Nacional de Sub-15 e no Torneio de Sub-18 da ACERT.-----
 ---- A Câmara tomou conhecimento.-----

14- Transferência de 1 179,90€ á Freguesia de Barreiro de Besteiros

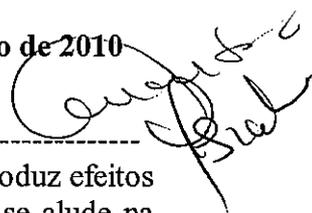
---- Foi presente uma informação, cujo teor se transcreve.-----
 ---- “No âmbito da cerimónia de inauguração da requalificação da ER 228, foi realizado um almoço convívio, cujas despesas foram suportadas pela Junta de Freguesia do Barreiro de Besteiros.-----
 ---- Tendo em consideração que se trata de um troço de estrada regional que atravessa três freguesias distintas, que o almoço convívio de destinou aos habitantes das três freguesias, que se trata de uma estrada regional, e finalmente que o dono da obra é a Câmara Municipal de Tondela, solicita-se que seja transferido para a Junta de Freguesia o valor de 1.179,90€, correspondente ao custo da refeição.”-----
 ---- A Câmara deliberou por unanimidade transferir para a Junta de Freguesia de Barreiro de Besteiros o valor de 1 179,90€.-----

15- Protocolo de Colaboração entre o Município de Tondela e a Freguesia de Tonda

---- Foi presente um Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Tondela e a Freguesia de Tonda, cujo teor se transcreve.-----
 ---- “No âmbito da cooperação entre os Municípios e respectivas Freguesias, entre o **Município de Tondela**, representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tondela, Dr. Carlos Manuel Marta Gonçalves e a **Freguesia de Tonda** representada pelo seu Presidente da Junta de Freguesia, João Paulo Tavares, é celebrado um Protocolo de Colaboração, ao abrigo do que vem disposto no art.º64/4 da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----
 Cláusula 1ª-----
 Objecto do Acordo -----

---- Constitui objecto do presente acordo, considerando a deliberação tomada pelo executivo da Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 10 de Agosto de 2010, a concessão de apoio financeiro, no valor de **21.175,00 €** (vinte e um mil, cento e setenta e cinco euros), à Freguesia de Tonda – adiante designado por Junta de Freguesia – para a participação na execução das seguintes obras : -----
 -Requalificação e Beneficiação de caminhos agrícolas/florestais na freguesia-----

Cláusula 2ª-----



Período de Vigência do Acordo-----
 ---- Sem prejuízo do disposto no art. 5º, o presente acordo de colaboração produz efeitos entre o momento da sua subscrição e o da conclusão dos trabalhos a que se alude na cláusula anterior;-----

Cláusula 3ª-----
 Direitos e Obrigações -----

---- 1. Compete à Câmara Municipal de Tondela acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira dos trabalhos ora participados; -----

---- 2. No âmbito do presente acordo, a Junta de Freguesia obriga-se a utilizar o apoio financeiro, que ora se concede, exclusivamente, nas obras a se refere na cláusula primeira; -----

Cláusula 4ª-----
 Pagamentos-----

---- O pagamento da verba a que se refere a cláusula primeira, será feito na medida das disponibilidades financeiras do Município; -----

Cláusula 5ª-----
 Incumprimento do Acordo-----

---- 1. O incumprimento do presente acordo constitui motivo bastante para a sua resolução, obrigando-se a beneficiária à restituição integral da verba de participação recebida; -----

---- 2. Constatado o incumprimento, a beneficiária será interpelada para proceder à devolução da verba, entretanto recebida, no prazo de dois meses a contar da interpelação;-----

Cláusula 6ª-----
 Suporte Financeiro-----

---- O apoio financeiro, ora acordado, tem cabimento na respectiva rubrica orçamental e no respectivo plano de actividades;-----

O Presidente da Câmara Municipal ----- O Presidente da Junta de Freguesia “

---- A Câmara depois de analisar deliberou por unanimidade aprovar o referido protocolo.-----

16- Transferência de 500€ á Associação Académica de Viseu

---- Foi presente uma informação do Senhor Presidente cujo teor se transcreve.-----

---- “Atribuição de verbas – Associação Académica de Viseu -----

---- No sentido de participar as despesas geradas com a realização do passeio de cicloturismo de Viseu, proponho a atribuição à associação Académica de Viseu, de um subsídio no montante de 500€ (quinhentos euros), para desta forma custear a realização da referida prova.”-----

---- A Câmara depois da respectiva análise deliberou por unanimidade atribuir à Associação Académica de Viseu o montante de 500€.-----

1.1 - DIVISÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Secção de Economia e Finanças

1- Transferência de verbas para a Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão

---- A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade transferir para a Instituição supra, a importância de 45 291,32€ referente a recolha de RSU – (Factura n.º 102),. -----

1.2 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA**Secretaria Geral****1 - Publicidade em Viatura - Auto Reparadora do Borrhalhal**

---- Foi presente um requerimento em nome de Auto Reparadora do Borrhalhal, com sede na Rua António Pereira do lugar do Borrhalhal, freguesia de Barreiro de Besteiros, solicitando a esta Autarquia autorização para colocação de publicidade no seu veículo comercial com a matrícula nº 16-91-MH. -----

---- A Câmara Municipal, depois de analisar o mesmo, deliberou por unanimidade aprovar. -----

2 - Publicidade em Paineis - Tondelar - Sociedade Imobiliária, Lda

---- Foi presente um requerimento em nome da empresa mencionada, com sede na Tv. Dr. António Manuel Tenreiro da Cruz, edf. FORUM nº 208 da freguesia de Tondela, solicitando a esta Autarquia autorização para colocação de um painel publicitário no Empreendimento Jardins de Água na Rua José Bernardo da Silva em Tondela. -----

---- A Câmara Municipal, depois de analisar o mesmo, deliberou por unanimidade aprovar. -----

3 - Publicidade em Viatura - Creative WAY

---- Foi presente um requerimento em nome de Creative Way, com sede na Av. dos Bombeiros Voluntários nº 83 da Freguesia de Tondela, solicitando a esta Autarquia autorização para colocação de publicidade no veículo com a matrícula nº GI-43-81. -----

---- A Câmara Municipal, depois de analisar o mesmo, deliberou por unanimidade aprovar. -----

Secção de Apoio Administrativo ao Departamento Técnico de Obras Particulares**1 - Despachos efectuados no Uso das Competências Delegadas e Subdelegadas**

---- A Câmara Municipal tomou conhecimento dos Despachos que recaíram sobre os processos de Obras Particulares, constantes da listagem que foi apresentada nos termos do art.º 65 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, sendo rubricada por todos os presentes, ficando arquivada nos respectivos serviços. -----

1.2.1- DIVISÃO DE VIAS DE COMUNICAÇÃO

1- Recepção Provisória da Empreitada "Requalificação em Parada de Gonta"

---- Foi presente o Auto de Vistoria e Recepção Provisória referente à Empreitada supra mencionada, adjudicada a Granitalves S.A.. -----

---- A Câmara Municipal, face ao parecer dos serviços técnicos que vistoriaram a obra para efeitos de recepção dos trabalhos efectuados, e tendo estes verificados que a mesma se encontra concluída, de harmonia com as cláusulas estipuladas, deliberou por unanimidade considerá-la em condições de ser aceite provisoriamente. -----

1 - DEPARTAMENTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CULTURA, JUVENTUDE, TURISMO E ACÇÃO SOCIAL**1.1 - DIVISÃO DE CULTURA E EDUCAÇÃO****1 - Prémio Aurélio Soares Calçada - 2010**

---- Foi presente uma informação do Chefe de Divisão da Cultura, que se transcreve. ---

---- "O Prémio "Aurélio Soares Calçada" visa premiar um trabalho, inédito, ou publicado no presente ano pela imprensa local, regional ou nacional, sobre qualquer aspecto da vida cultural, social, económica, histórica ou monográfica do Concelho de Tondela, suas terras e suas gentes.-----

---- O valor total do prémio é de 1200 euros. O Prémio é atribuído pela Família de Aurélio Soares Calçada, que contribui anualmente com 300€, pela Junta de Freguesia de Campolide/Lisboa com 400 €, pela Junta de Freguesia de Tondela com 100 € e o Município de Tondela, que contribuirá com a parte restante, isto é, 400 €. -----

---- Propõe-se a atribuição de 400 € (quatrocentos euros), à Casa do Concelho de Tondela em Campolide para custear as aludidas despesas."-----

---- A Câmara depois de analisar deliberou por unanimidade atribuir 400€ à Casa do Concelho de Tondela. -----

2 - Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições - Transferência de Verbas

---- Foi presente uma informação do Vereador da Educação, que se transcreve. -----

---- "No âmbito do contrato programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, relativamente ao 3º período (Abril a Junho) do ano lectivo 2009/2010, propõe-se a transferência de verbas de acordo com o quadro abaixo:-----

Refeições 1º Ciclo/ 3º Período/ Ano Lectivo 2009/2010

Entidade	Totais
Junta de Freguesia de S. João do Monte	610,50 €
Agrupamento de Escolas do Caramulo	542,08 €
Junta de Freguesia de Parada de Gonta	380,64 €
Junta de Freguesia de Ferreirós do Dão	626,08 €
Associação Social Cult. e Desp. do Vinhal	406,34 €
Junta de Freguesia de Castelões	1.965,00 €
Agrupamento de Escolas de Campo de Besteiros	513,04 €
Associação de Solidariedade Social de Caparrosa	1.023,66 €
Junta de Freguesia de Mosteiro de Fráguas	124,10 €
Centro Social Paroquial de S. de Besteiros	744,64 €
Centro Social do Tourigo	548,02 €
Junta de Freguesia de Vilar de Besteiros	2.059,20 €
Agrupamento de Escolas de Tondela	2.215,18 €
Centro Paroquial de Canas de Santa Maria	2.353,76 €
Associação de Solidariedade Social Recreativa e Desportiva da Freguesia de S. Miguel do Outeiro	1.338,48 €
Junta de Freguesia de Tonda	784,00 €
Junta de Freguesia de Lobão da Beira	898,00 €
Associação de Solidariedade Social e Cultural de Dardavaz	1.482,00 €
Junta de Freguesia de Nandufe	294,00 €
Adereton	2.636,00 €
Total	21.544,72 €

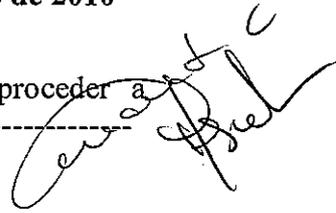
---- A Câmara deliberou por unanimidade atribuir as importâncias às respectivas entidades.-----

1.2 - DIVISÃO DE DESPORTO, JUVENTUDE E TURISMO

1- Transferência para a Escola Secundária com 3º Ciclo do Ensino Básico de Tondela de 1 965€

---- Foi presente uma proposta de deliberação, que se transcreve.-----
 ---- “O Projecto Jogos Desportivos do Concelho de Tondela constitui um compromisso desportivo, implicando a participação dos atletas e dirigentes.-----
 ---- No ano de 2010 o “Fim-de-semana dos XII Jogos Desportivos” decorreu nos dias 19 e 20 de Junho.-----
 ---- Compete ao Município a garantia das refeições a todos os intervenientes, assim e dado que as refeições decorreram em dois locais diferentes sendo um deles a cantina da Escola Secundária com 3º Ciclo do Ensino Básico de Tondela confeccionou as mesmas, impõe-se ao Município de Tondela o respectivo pagamento. Propõe-se, neste sentido, a transferência de 1.965,00€ correspondendo a refeições ali servidas, para a referida instituição, contribuinte nº 600018199”.-----

---- A Câmara após a respectiva análise deliberou por unanimidade proceder a respectiva atribuição.-----



2- Transferência para o Clube de Orientação de Viseu de 1 500€

--- Foi presente uma informação cujo teor se transcreve.-----

---- “Considerando que o projecto “Jogos Desportivos do Concelho de Tondela” constitui um enorme sucesso no envolvimento e prática desportiva das crianças e jovens do Concelho, a Divisão de Desporto do Município para o promover, necessita da colaboração das Associações Distritais específicas de cada modalidade, nomeadamente do Clube de Orientação de Viseu.-----

---- Tendo em conta a necessidade de realização de acções de formação, provas de Orientação Pedestre e Orientação em BTT, o Clube de Orientação de Viseu, Contribuinte N.º 506564959, assumiu essas mesmas tarefas, contribuindo de forma positiva para a, cada vez mais exemplar, organização dos Jogos Desportivos do Concelho de Tondela.-----

---- Essa colaboração engloba custos administrativos - logísticos (materiais, deslocamentos) suportados, inicialmente, pela referida Associação, mas que posteriormente o Município acaba por as compensar.-----

---- Nesta perspectiva propõe-se a aprovação do montante de 1500,00 € (mil e quinhentos euros), relativos às despesas atrás mencionadas, a transferir para a referida Instituição, referentes aos anos de 2009 e 2010.”-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade atribuir a importância de 1 500€ ao Clube de Orientação de Viseu.-----

ENCERRAMENTO

---- Nada mais havendo a tratar, pelo Sr. Presidente foi declarada encerrada a reunião, pelas doze horas, lavrando-se a presente acta, que depois de lida foi aprovada por unanimidade ao abrigo da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, artigo 92º alínea nº 2 e devidamente assinada por mim, Maria Isabel Cabral Estrela, que a subscrevi.



de 10 /
Carlos
Manuel

MUNICIPIO DE TONDELA

Câmara Municipal de Tondela

Protocolo de Colaboração

No âmbito da cooperação entre os Municípios e respectivas Freguesias, entre o **Município de Tondela**, representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tondela, Dr. Carlos Manuel Marta Gonçalves e a **Freguesia de Sabugosa** representada pelo seu Presidente da Junta de Freguesia, Jorge Manuel Lopes Soares, é celebrado um Protocolo de Colaboração, ao abrigo do que vem disposto no art.º64/4 da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objecto do Acordo

Constitui objecto do presente acordo, considerando a deliberação tomada pelo executivo da Câmara Municipal, em sua reunião ordinária, a concessão de apoio financeiro, no valor de **30.000,00 €** (trinta mil euros), à Freguesia de Sabugosa – adiante designado por Junta de Freguesia – para a comparticipação na execução das seguintes obras:

- **Requalificação do Largo da Capela do Santo Cristo**
- **Pavimentação em calçada das Rua António Figueira Marques e Rua da Procissão**

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Acordo

Sem prejuízo do disposto no art. 5º, o presente acordo de colaboração produz efeitos entre o momento da sua subscrição e o da conclusão dos trabalhos a que se alude na cláusula anterior;

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações

1. Compete à Câmara Municipal de Tondela acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira dos trabalhos ora participados;
2. No âmbito do presente acordo, a Junta de Freguesia obriga-se a utilizar o apoio financeiro, que ora se concede, exclusivamente, nas obras a se referir na cláusula primeira;

Cláusula 4ª

Pagamentos

O pagamento da verba a que se refere a cláusula primeira, será feito na medida das disponibilidades financeiras do Município;

Cláusula 5ª

Incumprimento do Acordo

1. O incumprimento do presente acordo constitui motivo bastante para a sua resolução, obrigando-se a beneficiária à restituição integral da verba de participação recebida;
2. Constatado o incumprimento, a beneficiária será interpelada para proceder à devolução da verba, entretanto recebida, no prazo de dois meses a contar da interpelação;

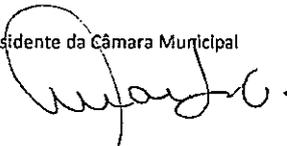
Cláusula 6ª

Suporte Financeiro

O apoio financeiro, ora acordado, tem cabimento na respectiva rubrica orçamental e no respectivo plano de actividades;

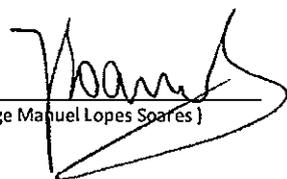
Sabugosa, 31 de Julho de 2010

O Presidente da Câmara Municipal



(Carlos Marta, Dr.)

O Presidente da Junta de Freguesia



(Jorge Manuel Lopes Soares)

anexo 2



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

MUNICIPIO DE TONDELA

Câmara Municipal de Tondela

Protocolo de Colaboração

No âmbito da cooperação entre os Municípios e respectivas Freguesias, entre o Município de Tondela, representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tondela, Dr. Carlos Manuel Marta Gonçalves e a Freguesia de Caparrosa representada pelo seu Presidente da Junta de Freguesia, Elisário Melo Ferreira, é celebrado um Protocolo de Colaboração, ao abrigo do que vem disposto no art.º64/4 da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª Objecto do Acordo

Constitui objecto do presente acordo, considerando a deliberação tomada pelo executivo da Câmara Municipal, em sua reunião ordinária, a concessão de apoio financeiro, no valor de **5.985,00 €** (cinco mil novecentos e oitenta e cinco euros), à Freguesia de Caparrosa – adiante designado por Junta de Freguesia – para a comparticipação na execução de **calçada em arruamento na Povoação de Paranho de Besteiros.**

Cláusula 2ª Período de Vigência do Acordo

Sem prejuízo do disposto no art. 5º, o presente acordo de colaboração produz efeitos entre o momento da sua subscrição e o da conclusão dos trabalhos a que se alude na cláusula anterior;

Cláusula 3ª Direitos e Obrigações

1. Compete à Câmara Municipal de Tondela acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira dos trabalhos ora comparticipados;

2. No âmbito do presente acordo, a Junta de Freguesia obriga-se a utilizar o apoio financeiro, que ora se concede, exclusivamente, nas obras a se refere na cláusula primeira;

Cláusula 4ª

Pagamentos

O pagamento da verba a que se refere a cláusula primeira, será feito na medida das disponibilidades financeiras do Município;

Cláusula 5ª

Incumprimento do Acordo

1. O incumprimento do presente acordo constitui motivo bastante para a sua resolução, obrigando-se a beneficiária à restituição integral da verba de participação recebida;
2. Constatado o incumprimento, a beneficiária será interpelada para proceder à devolução da verba, entretanto recebida, no prazo de dois meses a contar da interpelação;

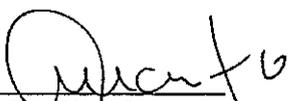
Cláusula 6ª

Suporte Financeiro

O apoio financeiro, ora acordado, tem cabimento na respectiva rubrica orçamental e no respectivo plano de actividades;

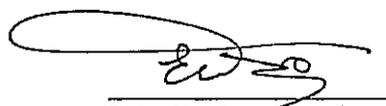
Paços do Concelho, 1 de Agosto de 2010

O Presidente da Câmara Municipal



(Carlos Marça, Dr.)

O Presidente da Junta de Freguesia



(Elisário Melo Ferreira)

**MUNICIPIO DE TONDELA**

Câmara Municipal de Tondela

Protocolo de Colaboração

No âmbito da cooperação entre os Municípios e respectivas Freguesias, entre o **Município de Tondela**, representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tondela, Dr. Carlos Manuel Marta Gonçalves e a **Freguesia de Caparrosa** representada pelo seu Presidente da Junta de Freguesia, Elisário Melo Ferreira, é celebrado um Protocolo de Colaboração, ao abrigo do que vem disposto no art.º64/4 da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª**Objecto do Acordo**

Constitui objecto do presente acordo, considerando a deliberação tomada pelo executivo da Câmara Municipal, em sua reunião ordinária, a concessão de apoio financeiro, no valor de **7.650,00 €** (sete mil seiscientos e cinquenta euros), à Freguesia de Caparrosa – adiante designado por Junta de Freguesia – para a comparticipação na execução da obra de alargamento de arruamento na povoação de Caparrosinha.

Cláusula 2ª**Período de Vigência do Acordo**

Sem prejuízo do disposto no art. 5º, o presente acordo de colaboração produz efeitos entre o momento da sua subscrição e o da conclusão dos trabalhos a que se alude na cláusula anterior;

Cláusula 3ª**Direitos e Obrigações**

1. Compete à Câmara Municipal de Tondela acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira dos trabalhos ora comparticipados;

2. No âmbito do presente acordo, a Junta de Freguesia obriga-se a utilizar o apoio financeiro, que ora se concede, exclusivamente, nas obras a se refere na cláusula primeira;

Cláusula 4ª

Pagamentos

O pagamento da verba a que se refere a cláusula primeira, será feito na medida das disponibilidades financeiras do Município;

Cláusula 5ª

Incumprimento do Acordo

1. O incumprimento do presente acordo constitui motivo bastante para a sua resolução, obrigando-se a beneficiária à restituição integral da verba de participação recebida;
2. Constatado o incumprimento, a beneficiária será interpelada para proceder à devolução da verba, entretanto recebida, no prazo de dois meses a contar da interpelação;

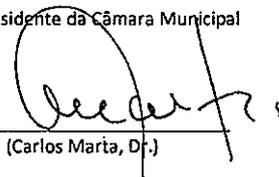
Cláusula 6ª

Suporte Financeiro

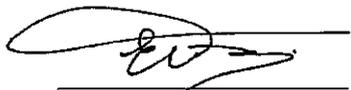
O apoio financeiro, ora acordado, tem cabimento na respectiva rubrica orçamental e no respectivo plano de actividades;

Caparrosa, 1 de Agosto de 2010

O Presidente da Câmara Municipal


(Carlos Marta, Dr.)

O Presidente da Junta de Freguesia


(Elisário Melo Ferreira)



Carlos Manuel
Marta Gonçalves

MUNICIPIO DE TONDELA

Câmara Municipal de Tondela

Protocolo de Colaboração

No âmbito da cooperação entre os Municípios e respectivas Freguesias, entre o **Município de Tondela**, representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tondela, Dr. Carlos Manuel Marta Gonçalves e a **Freguesia de Lageosa do Dão** representada pelo seu Presidente da Junta de Freguesia, António de Figueiredo Pereira, é celebrado um Protocolo de Colaboração, ao abrigo do que vem disposto no art.º64/4 da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objecto do Acordo

Constitui objecto do presente acordo, considerando a deliberação tomada pelo executivo da Câmara Municipal, em sua reunião ordinária, a concessão de apoio financeiro, no valor de **129.850,00 €** (cento e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta euros), à Freguesia de Lageosa do Dão – adiante designado por Junta de Freguesia – para a comparticipação na execução das seguinte obra :

Rede de Água e Saneamento à povoação do Penedo

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Acordo

Sem prejuízo do disposto no art. 5º, o presente acordo de colaboração produz efeitos entre o momento da sua subscrição e o da conclusão dos trabalhos a que se alude na cláusula anterior;

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações

1. Compete à Câmara Municipal de Tondela acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira dos trabalhos ora comparticipados;
2. No âmbito do presente acordo, a Junta de Freguesia obriga-se a utilizar o apoio financeiro, que ora se concede, exclusivamente, nas obras a se refere na cláusula primeira;

Cláusula 4ª

Pagamentos

O pagamento da verba a que se refere a cláusula primeira, será feito na medida das disponibilidades financeiras do Município;

Cláusula 5ª

Incumprimento do Acordo

1. O incumprimento do presente acordo constitui motivo bastante para a sua resolução, obrigando-se a beneficiária à restituição integral da verba de comparticipação recebida;
2. Constatado o incumprimento, a beneficiária será interpelada para proceder à devolução da verba, entretanto recebida, no prazo de dois meses a contar da interpelação;

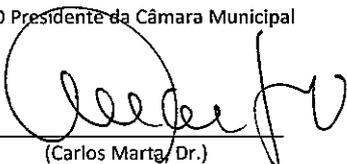
Cláusula 6ª

Suporte Financeiro

O apoio financeiro, ora acordado, tem cabimento na respectiva rubrica orçamental e no respectivo plano de actividades;

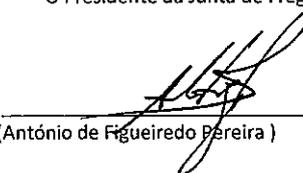
Lageosa do Dão, 7 de Agosto de 2010

O Presidente da Câmara Municipal



(Carlos Marta, Dr.)

O Presidente da Junta de Freguesia



(António de Figueiredo Pereira)



Handwritten signature and initials.

MUNICIPIO DE TONDELA

Câmara Municipal de Tondela

Protocolo de Colaboração

No âmbito da cooperação entre os Municípios e respectivas Freguesias, entre o **Município de Tondela**, representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tondela, Dr. Carlos Manuel Marta Gonçalves e a **Freguesia de Lageosa do Dão** representada pelo seu Presidente da Junta de Freguesia, António de Figueiredo Pereira, é celebrado um Protocolo de Colaboração, ao abrigo do que vem disposto no art.º64/4 da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objecto do Acordo

Constitui objecto do presente acordo, considerando a deliberação tomada pelo executivo da Câmara Municipal, em sua reunião ordinária, a concessão de apoio financeiro, no valor de **44.696,00 €** (quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e seis euros), à Freguesia de Lageosa do Dão – adiante designado por Junta de Freguesia – para a comparticipação na execução das seguintes obras :

- Construção de muro em Pedro no Caminho da Ribeira, na povoação de Sangemil
- Construção de muro em pedra na rua do Fundo do Povo, na povoação do Penedo
- Construção de muro de suporte à ER 337, na povoação de Sangemil
- Construção de muros de suporte de terras, na povoação da Lageosa
- Construção de muro em pedra na povoação da Quinta da Ribeira, na povoação de Sangemil
- Limpeza de vias de comunicação entre as diversas povoações da freguesia

Cláusula 2ª
Período de Vigência do Acordo

Sem prejuízo do disposto no art. 5º, o presente acordo de colaboração produz efeitos entre o momento da sua subscrição e o da conclusão dos trabalhos a que se alude na cláusula anterior;

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações

1. Compete à Câmara Municipal de Tondela acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira dos trabalhos ora participados;
2. No âmbito do presente acordo, a Junta de Freguesia obriga-se a utilizar o apoio financeiro, que ora se concede, exclusivamente, nas obras a se referir na cláusula primeira;

Cláusula 4ª

Pagamentos

O pagamento da verba a que se refere a cláusula primeira, será feito na medida das disponibilidades financeiras do Município;

Cláusula 5ª

Incumprimento do Acordo

1. O incumprimento do presente acordo constitui motivo bastante para a sua resolução, obrigando-se a beneficiária à restituição integral da verba de comparticipação recebida;
2. Constatado o incumprimento, a beneficiária será interpelada para proceder à devolução da verba, entretanto recebida, no prazo de dois meses a contar da interpelação;

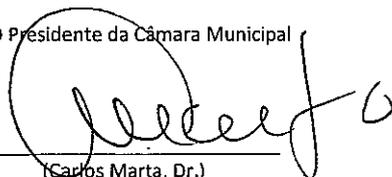
Cláusula 6ª

Suporte Financeiro

O apoio financeiro, ora acordado, tem cabimento na respectiva rubrica orçamental e no respectivo plano de actividades;

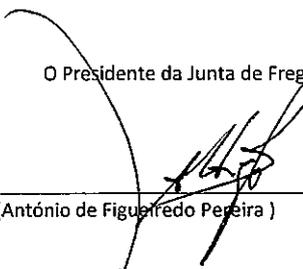
Lageosa do Dão, 7 de Agosto de 2010

O Presidente da Câmara Municipal



(Carlos Marta, Dr.)

O Presidente da Junta de Freguesia



(António de Figueiredo Pereira)

CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO COMERCIAL

Como outorgantes:

1º - **TONDELVIVA – Investimentos Urbanos, SA**, NIPC. 508.396.913, com sede no Edifício Novo Ciclo – Centro de Recursos Culturais, Ala A, Avenida Dr. Ricardo Mota, em Tondela, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Tondela sob o nº508.396.913, com o capital social de 50.000 Euros, representada pelo Dr. Luís Miguel Saraiva Rodrigues e pelo Eng.º Jorge Manuel Ferraz Festas, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e de Administrador Delegado, respectivamente e com poderes para o acto, adiante designada como Primeira Outorgante, -----

e

2º - **MUNICIPIO DE TONDELA**, NIPC. 506.822.680, com sede no Largo da Republica, nº16, em Tondela, representado pelo Dr. Carlos Manuel Marta Gonçalves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Tondela com poderes para o acto, adiante designada como Segunda Outorgante. -----

Pela Primeira Outorgante foi dito: -----

1. Que, como Locatária Financeira, em virtude do Contrato de Locação Financeira Nº 2048727 celebrado com o BANCO ESPIRITO SANTO, S.A., (cuja fotocópia constitui o anexo 1 ao presente contrato), tem o gozo temporário do prédio designado por Parque Urbano de Tondela (Áreas de recreio e lazer), composto por dois artigos, sites respectivamente ao lugar de Quinta da Mata e Largo da Feira, na cidade de Tondela. -----
 Quinta da Mata: Artigo descrito na Conservatória do Registo Predial de Tondela sob o nº 2012/20090206, e inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 2871, localizado na Rua Comandante João Matos Ferreira, Quinta da Mata, da freguesia e concelho de Tondela. -----

1

Largo da Feira: Artigo descrito na Conservatória do Registo Predial de Tondela sob o nº 1663/20040423, e inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 2878, localizado no Largo da Feira, da freguesia e concelho de Tondela. -----

Que, também é parte integrante do presente contrato de sublocação, identificado como anexo 2, o plano de rendas para o presente contrato. -----

2) Que deram pleno conhecimento à Segunda Outorgante do referido Contrato de Locação Financeira e respectivas cláusulas; -----

3) Que, pelo presente contrato dão em sublocação à Segunda Outorgante, o identificado prédio no seu todo. -----

4) Que a presente sublocação se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Primeira

O local sublocado destina-se a áreas de lazer, funcionamento da Feira, área para práticas desportivas, bem como em geral, ao exercício de toda e qualquer actividade que se relacione com o normal desenvolvimento da actividade da locatária, permitido pela competente. -----

Segunda

A sublocação é pelo prazo de 20 (vinte) anos / 240 (duzentos e quarenta) meses, com início em 1 (um) de Agosto de 2010. -----

Terceira

UM - A 1ª (primeira) renda mensal é de € 50.758,33 (Cinquenta mil setecentos e cinquenta e oito euros e trinta e três cêntimos), sendo as rendas mensais subsequentes acrescidas de uma taxa de actualização anual de 0,50% praticável a partir do dia 1 de Janeiro de cada ano civil, conforme Plano de Rendias e CLF em anexo, e que fazem parte integrante do presente Contrato de Sublocação Comercial, que deverá ser paga pela Segunda Outorgante, no primeiro dia útil do mês imediatamente anterior àquele a que respeita. -----

[Handwritten signature]

DOIS - O pagamento das rendas deverão ser feitos por transferência bancária para a conta com o NIB 0007.0000.00642188695.23 ou outro meio que a Segunda Outorgante achar conveniente, titulada em nome da Primeira Outorgante ou de quem legalmente a represente. -----

Quarta

UM - A Segunda Outorgante não poderá fazer no local sublocado quaisquer obras ou benfeitorias, sem autorização da Primeira Outorgante dada por escrito. -----

DOIS - As obras ou benfeitorias autorizadas e efectuadas ficarão a pertencer ao prédio, não podendo a Segunda Outorgante, findo que seja este contrato, exigir qualquer indemnização ou alegar o direito de retenção por causa delas ou com fundamento nelas. -----

Quinta

A Segunda Outorgante não poderá ceder a terceiros o gozo do imóvel objecto do presente contrato, no todo ou em parte, seja a que título fôr. -----

Sexta

O local sublocado encontra-se em bom estado de conservação, obrigando-se a Segunda Outorgante a mantê-lo nessas condições e a restituí-lo, findo o presente contrato ou o contrato de locação financeira imobiliária mencionado, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações inerentes a uma utilização prudente e cuidada. -----

Sétima

A presente sublocação caduca automaticamente com a extinção, por qualquer causa, do Contrato de Locação Financeira preambularmente identificado. -----

Oitava

Quarta

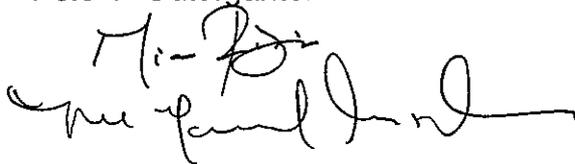
UM - Ocorrendo a situação prevista na cláusula anterior, a Segunda Outorgante obriga-se a entregar à Locadora Financeira, o imóvel ora sublocado, livre e desocupado de pessoas e bens, no prazo de cinco dias, contados a partir do envio da comunicação que lhe for feita sobre a cessação do Contrato de Locação Financeira Imobiliária, podendo a Locadora, decorrido esse prazo tomar, plena e efectiva posse do imóvel, sem qualquer responsabilidade por quaisquer bens que aí se encontrem, aos quais poderá dar o destino que entender. -----

DOIS - Para os efeitos previstos na presente cláusula, a Primeira Outorgante declara que irrevogavelmente autoriza a entrega do imóvel identificado na alínea a), pela Sublocatária directamente à Locadora, e a tomada de posse efectiva por esta. -----

Pela Segunda Outorgante foi dito que, tendo tomado pleno conhecimento do contrato de Locação Financeira celebrado entre a Primeira Outorgante e a BESLEASING E FACTORING – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S.A., aceita o presente contrato nos termos estipulados. -----

Tondela, 30 de Julho de 2010

Pelo 1º Outorgante:



Pelo 2º Outorgante:

Anexo 1: Contrato de Locação Financeira 2048727

Anexo 2: Plano de Rendas



CARTÓRIO
NOTARIAL

Notária: Maria Angelina Barbosa Leão

EUROPA



NOTÁRIO

PÚBLICA-FORMA

Certifico que a presente certidão é composta por dezasseis folhas, escritas em ambas as faces, excepção da folha catorze que está escrita numa só face, todas numeradas e por mim rubricadas, e está conforme o original que me exibiram e restituí, do Contrato de Locação Financeira Imobiliária nº 2048727, celebrado em onze de Setembro de dois mil e nove.

Porto, Av. da Boavista, nºs 3521/3477, 1.º andar, sala 103, onze de Setembro de dois mil e nove

O funcionário expressamente delegado,

Registo nº 1646

Angelina Barbosa Leão – Notária

Edifício Aviz • Av. da Boavista nº 3521/3477, 1º, sala 103 • 4100-139 Porto • NIF: 155622803

Telf.: 226 155 936/7/8 • Tlm.: 916256898 • Fax: 226 109 926

E-mail: angelina.leao@notarios.pt • mariaangelinacartorio@gmail.com

original
↑
ORIGINAL

[Handwritten signature]

CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA IMOBILIÁRIA

Proposta número 2048727

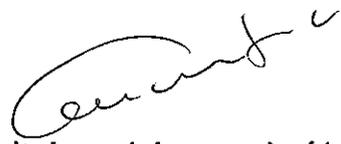
Entre:

1. Como **primeiro outorgante: BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A.**, sociedade anónima, com sede na Avenida da Liberdade, nº 195, 1250-142 em Lisboa, com o número único de matrícula e pessoa colectiva 500852367, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e com o capital social de 3.499.999.998,00 Euro, adiante designado por **LOCADOR**, representado **LOCADOR**, representada pelo Sr. Dr. **CARLOS MANUEL RUA CASTRO DE ALMEIDA**, casado, com domicílio profissional na sede da sua representada, com poderes para o acto, e

2. Como **segunda outorgante: TONDELVIVA – INVESTIMENTOS URBANOS, S.A.**, com sede no Edifício Novo Ciclo Centro de Recursos Culturais, Ala A, Rua Dr. Ricardo Mota, 3460-613 Tondela, com o capital social de cinquenta mil euros, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 508396913, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Tondela, adiante designada por **LOCATÁRIA**, representada pelos Senhores Dr. Luis Miguel Saraiva Rodrigues e Eng.º Jorge Manuel Ferraz Festas, com domicílio profissional na sede da sua representada, que outorga na qualidade de administradores, com poderes para o acto;

CONSIDERANDOS:

A) O presente contrato é celebrado tendo por base a parceria existente entre o Município de Tondela e as sociedades Scoprolumba – Sociedade de Construções e Projectos, Lda., Iberfer – Equipamentos e Construções Técnicas, S.A., Embeiral – Empreiteiros das Beiras, S.A. e Inerbeiral – Inertes das Beiras, S.A.. Esta parceria decorreu do concurso público efectuado pela Câmara Municipal de Tondela. Assim, a



LOCATÁRIA resulta da referida parceria sendo os seus capitais sociais constituídos por 49% de capitais públicos e os restantes 51% por capitais privados.-----

B) O LOCADOR só aceitou celebrar o presente contrato tendo por base a confiança institucional e financeira que a entidades envolvidas lhe merecem, bem como as garantias de cumprimento prestadas no presente contrato-----

Assim, e considerando o supra exposto, é celebrado o presente Contrato de Locação Financeira, de que os Considerandos supra fazem parte integrante e que se regeirá pelas seguintes Condições Particulares e Gerais:-----

A - CONDIÇÕES PARTICULARES-----

I - IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS-----

Direito de superfície sobre o Prédio urbano composto por um terreno destinado a espaços verdes e equipamentos de utilização colectiva, sito em Quinta da Mata, Rua Comandante João Matos Ferreira, freguesia de Tondela, concelho de Tondela, descrito na Conservatória do Registo Predial de Tondela sob o artigo número 2012 da referida freguesia e inscrito na respectiva matriz predial sob o número 2871.-----

Direito de superfície sobre o Prédio urbano composto por um terreno da feira com sobreiros destinado a equipamento de utilização colectiva, sito em Largo da Feira, freguesia de Tondela, concelho de Tondela, descrito na Conservatória do Registo Predial de Tondela sob o artigo número 1663 da referida freguesia e inscrito na respectiva matriz predial sob o número 2878.-----

II - VALOR DO INVESTIMENTO:-----

a) Valor de aquisição do direito de superfície: € 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil euros).-----

b) Valor de construção: € 5.385.000,00 euros (cinco milhões trezentos e oitenta e cinco mil euros).-----

c) IMT: € 55.250,00 (cinquenta e cinco mil duzentos e cinquenta euros).-----

d) Outros impostos e despesas: € 15.587,50 (quinze mil quinhentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos).-----

e) Total: € 6.305.837,50 (seis milhões trezentos e cinco mil oitocentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos).-----

f) O valor do financiamento para a construção, referido supra na alínea b) da presente cláusula, fica condicionado ao valor da avaliação do projecto e respectivo caderno de encargos. A **LOCATÁRIA**, desde já, autoriza o **LOCADOR** a reduzir imediata e unilateralmente o valor do financiamento para a construção para o valor constante da avaliação no caso deste ser inferior, devendo, no entanto, informar, por escrito, a **LOCATÁRIA** de que vai proceder a essa redução.-----

g) A utilização do financiamento para a construção, supra referido na alínea b), só será disponibilizado pelo **LOCADOR** após a emissão da respectiva licença de construção de que a **LOCATÁRIA** se obriga, desde já, a fazer-lhe chegar cópia. -----

III - TERMO DOS TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO: Maio de 2010.-----

IV - PRAZO DO CONTRATO: -----

Duração do contrato: vinte anos acrescidos do período de construção. -----

V - PRÉ-RENDAS: -----

Periodicidade: Mensal -----

Modalidade de Pagamento: Postecipada.-----

Valor da Pré-Renda por cada cinco mil Euros de financiamento: € 29,86 (vinte e nove euros e oitenta e seis cêntimos).-----

Vencimento da primeira Pré-Renda: 01 de Outubro.-----

VI - RENDA: -----

Periodicidade: Mensal -----

Modalidade de pagamento: Postecipada -----

Número de rendas: duzentas e quarenta.-----

Handwritten signature

Valor das rendas: € 37.660,18 (trinta e sete mil seiscientos e sessenta euros e dezoito cêntimos) cada uma. -----

Indexação da Renda: As rendas serão indexadas à Euribor Mensal. -----

Vencimento das rendas no dia dois se a escritura for assinada entre o dia um e dia quinze do mês e no dia vinte se a escritura for assinada depois do dia quinze. -----

Pagamento das rendas: Salvo a LOCADOR opte por outro meio, os pagamentos serão efectuados por débito da conta da LOCATÁRIA com o NIB nº 00070000064218869523 a crédito da conta da LOCADOR o NIB nº 000700230060995000167. -----

Valor residual: cento e vinte e seis mil cento e dezasseis euros e setenta e cinco cêntimos. -----

VII - AFECTAÇÃO DO IMÓVEL -----

Todo o uso que for permitido pela competente Licença de Utilização. -----

VIII - SEGUROS -----

Responsabilidade Civil em que a LOCADOR possa incorrer enquanto proprietária e dona da obra, desse seguro beneficiando também a LOCATÁRIA, na sua qualidade de mandatária, até ao montante de seis milhões trezentos e vinte mil oitocentos e setenta e cinco euros. -----

Riscos de incêndio e explosão derivados ou relacionados com as construções em curso, por forma a ser possível repor a situação existente à data do eventual sinistro, até ao montante de seis milhões trezentos e vinte mil oitocentos e setenta e cinco euros. -----

Seguro de "obras e montagens", prevendo-se que esta apólice beneficiará também a LOCATÁRIA, na sua qualidade de mandatária, até ao montante de seis milhões trezentos e vinte mil oitocentos e setenta e cinco euros. -----

Cobertura de todo o conjunto patrimonial que constitui o imóvel locado no montante de seis milhões trezentos e vinte mil oitocentos e setenta e cinco euros contra os riscos

mencionados na Cláusula Décima Sétima alínea b) das Condições Gerais do presente Contrato. -----

Cobertura da Responsabilidade Civil por danos causados a terceiros, relacionados com o imóvel locado e que envolvam a LOCADOR na sua qualidade de proprietária do imóvel, até ao montante de seis milhões trezentos e vinte mil oitocentos e setenta e cinco euros por sinistro. -----

Cobertura da Responsabilidade Civil pelos riscos decorrentes da actividade da LOCATÁRIA, até seis milhões trezentos e vinte mil oitocentos e setenta e cinco euros por sinistro. -----

VIII – AMORTIZAÇÕES ANTECIPADAS. -----

São autorizadas amortizações extraordinárias de capital, durante a vigência do contrato, nas seguintes condições. -----

- a) Pré-aviso de trinta dias, relativamente ao vencimento de cada renda. -----
- b) Só poderão ser efectuadas duas amortizações em cada ano civil. -----
- c) Só são permitidas amortizações com valores que se situem entre o **mínimo** de 10% do valor do contrato e o **máximo** 30% do capital em dívida. No caso do valor máximo ser inferior ao valor mínimo aplica-se o primeiro (valor máximo). -----

d) Serão aplicadas as seguintes penalizações sobre o valor da amortização:-----

Até ao 3º ano inclusivé 2%;-----

Entre o 4º ano e o 5º ano inclusivé 1%;-----

Entre o 6º ano e o 8º ano inclusivé 0.5%;-----

A partir do 9º ano e até ao termo do contrato 0.25%;

IX – OWNERSHIP CLAUSE-----

1. Se, por qualquer motivo, a **LOCATÁRIA** vier a alterar a sua estrutura accionista/sua estrutura societária fica desde já estabelecido que a **LOCATÁRIA** se obriga a notificar o **LOCADOR** de tal situação com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.-----

3^o

2. A ocorrência de qualquer alteração, a que alude o Número Um supra, determinam para o **LOCADOR** a faculdade de exigir um reforço de garantias do presente Contrato e/ou a sua resolução imediata.-----

X - CESSÃO DE CRÉDITOS-----

1.A **LOCATÁRIA** cede, desde já, ao **LOCADOR** todos seus direitos de crédito sobre o Município de Tondela, ficando, contudo tal exercício de direito de crédito pelo **LOCADOR** subordinado à ocorrência de mora por parte da **LOCATÁRIA** no cumprimento de qualquer das obrigações que para esta decorrem do presente contrato ou de qualquer outro celebrado entre ambas.-----

2.Caso ocorra a cessão de créditos referida no número anterior, deverá a **LOCATÁRIA** diligenciar de imediato a comunicação de tal cessão junto do Município de Tondela.-----

XI - CONSIGNAÇÃO DE RECEITAS-----

1. A **LOCATÁRIA**, em caso de mora no pagamento de qualquer renda do presente contrato, obriga-se a consignar todas as receitas que lhe provém do contrato celebrado entre a **LOCATÁRIA** e o Município de Tondela, e que tem por objecto o imóvel objecto do presente contrato de locação financeira, ao pagamento dos montantes que se encontrarem em dívida no presente contrato.-----

2. A **LOCATÁRIA** autoriza, desde já, o **LOCADOR** a exigir directamente, por escrito, ao Município de Tondela o pagamento das rendas provenientes do contrato referido supra no número anterior, o que esta poderá fazer logo que a **LOCATÁRIA** se encontrar em mora no pagamento de qualquer renda.-----

3. A **LOCATÁRIA** obriga-se, igualmente, a informar, por escrito, o Município de Tondela que deverá proceder ao pagamento das rendas, devidas por esta última, ao **LOCADOR** logo que seja interpelada por esta para tal. A **LOCATÁRIA** deverá informar o Município de Tondela de que efectuar o pagamento ao **LOCADOR** é o mesmo que efectuá-lo à **LOCATÁRIA**, obrigando-se esta e emitir-lhe o respectivo recibo de quitação.-----

4. A **LOCATÁRIA** obriga-se a dar conhecimento ao **LOCADOR** do montante total das receitas obtidas anualmente com o imóvel, devendo estas informações ser actualizadas logo que se verifique qualquer alteração relativamente às mesmas.

XII - GARANTIAS ACESSÓRIAS

a) penhor das vinte mil acções nominativas, com o valor nominal de um euro cada uma, que a sociedade Scoprolumba - Sociedade de Construções e Projectos, Lda. detém no capital social da **LOCATÁRIA**, as quais se encontram numeradas de um a vinte mil e que estão, presentemente, tituladas pela seguinte forma: dois títulos, representativos de dez mil acções cada um, com a numeração de 1 a 20.000.

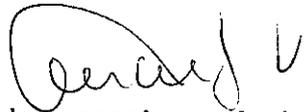
b) penhor das oito mil e quinhentas acções nominativas, com o valor nominal de um euro cada uma, que a sociedade Iberfer - Equipamentos e Construções Técnicas, S.A., detém no capital social da **LOCATÁRIA**, as quais se encontram numeradas de 33.001 a 41.500 e que estão, presentemente, tituladas pela seguinte forma: - oitenta e cinco títulos, representativos de cem acções cada um, com a numeração de 33.001 a 41.500;

c) penhor das oito mil e trezentas acções nominativas que a sociedade Embeiral - Empreiteiros das Beiras, S.A. detém no capital social da **LOCATÁRIA**, as quais se encontram numeradas de 41.501 a 49.800 e que estão, presentemente, tituladas pela seguinte forma: oitenta e três títulos, representativos de cem acções cada um, com a numeração de 41.501 a 49.800;

d) penhor das duzentas acções nominativas que a sociedade Inerbeiral - Inertes das Beiras, S.A., detém no capital social da **LOCATÁRIA**, as quais se encontram numeradas de 49.801 a 50.000 e que estão, presentemente, tituladas pela seguinte forma: dois títulos, representativos de cem acções cada um, com a numeração de 49.801 a 50.000;

e) Livrança subscrita pela **LOCATÁRIA**.

XIII - OUTRAS GARANTIAS



1. Para garantia do pagamento das obrigações que para si advém do presente contrato de locação financeira e dos contratos nºs 2045644, 2045645 e 2045646, a **LOCATÁRIA** obriga-se manter a conta com o NIB nº 000700000064218869523 que tem no LOCADOR Banco Espírito Santo (BES) com um saldo no montante mínimo de cento e setenta e dois mil cento e sete euros e oitenta e quatro cêntimos (€ 172.107,84).-----

2. A **LOCATÁRIA** obriga-se a não movimentar o referido depósito até à data em terminar o último contrato de locação financeira que venha a ser celebrado com o **LOCADOR**.-----

3. No caso de incumprimento contratual do presente contrato o **LOCADOR** poderá transferir da conta identificada no nº 1 supra para a conta do **LOCADOR** a quantia necessária para pagar os montantes que se encontrarem em dívida, a qualquer título e em qualquer dos referidos contratos.-----

4. Para o efeito a **LOCATÁRIA** autoriza, desde já, o LOCADOR a efectuar da referida conta qualquer transferência, nos termos do disposto no número anterior. -----

XIV - OUTRAS CONDIÇÕES -----

1. A **LOCATÁRIA** obriga-se a cumprir as obrigações que para si resultam do contrato de aquisição do direito de superfície celebrado entre a **LOCATÁRIA** e o Município de Tondela e que se encontram averbadas no competente registo predial. O incumprimento, pela **LOCATÁRIA**, de tais obrigações perante o Município de Tondela é considerado, igualmente, incumprimento do presente contrato de locação financeira.----

2. Caso o **LOCADOR** verificar que circunstâncias supervenientes afectam substancialmente o mercado financeiro tornando impraticável a manutenção do spread implícito na taxa de juro do presente contrato, o **LOCADOR** dará de imediato conhecimento deste facto ao **LOCATÁRIA**, ajustando as condições financeiras à situação do mercado. Na definição das novas condições entrar-se-á em linha de conta

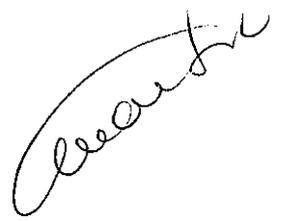
com os spreads que estiverem a ser praticados no mercado em operações com características financeiras idênticas.-----

Handwritten signatures and initials: "Aca", "J", "TIA", and a large scribble.

2. O Ponto IV das presentes Condições Particulares, poderão ser alterados por acordo e simples troca de correspondência entre as partes. -----

XV - OUTRAS CAUSAS DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO -----

LOCADOR e **LOCATÁRIA** acordam em considerar como justa causa de resolução do presente contrato, pela **LOCADOR**, o incumprimento, temporário ou definitivo, pelo **LOCATÁRIO** de qualquer uma das obrigações que para si resultam de quaisquer outros contratos celebrados ou a celebrar entre ambos.-----



B - CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJECTO DO CONTRATO E AFECTAÇÃO DO IMÓVEL)

O presente contrato de locação financeira tem por objecto o terreno, escolhido e indicado pela LOCATÁRIA, bem como o imóvel a construir nesse terreno e identificado nas Condições Particulares, sendo o mesmo imóvel exclusivamente afecto ao exercício da actividade da LOCATÁRIA, nos termos do seu actual objecto social, salvo autorização prévia e escrita do LOCADOR. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(AQUISIÇÃO DO TERRENO E CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL)

UM - O LOCADOR obriga-se a adquirir o terreno referido na cláusula anterior, livre de ónus ou encargos, pelo preço máximo fixado nas Condições Particulares, insusceptível de revisão, sendo de conta da LOCATÁRIA todos os encargos derivados da celebração do contrato de compra e venda. -----

DOIS - Logo que obtida a necessária licença, o LOCADOR obriga-se a financiar a construção das edificações pretendidas pela LOCATÁRIA, tal como são indicadas na memória descritiva, em conformidade com o orçamento, anexos ao presente contrato. -

TRÊS - Os procedimentos necessários à obtenção da licença de construção, de autorizações administrativas ou outras que se mostrem imprescindíveis incumbem à LOCATÁRIA, obrigando-se o LOCADOR a assinar todos os documentos necessários ao desenvolvimento desses procedimentos. -----

QUATRO - O LOCADOR poderá resolver o presente contrato, caso a LOCATÁRIA não obtenha as autorizações administrativas ou outras que por ela devam ser requeridas, no prazo de um ano a contar da data deste contrato ou sejam impostos condicionalismos que impossibilitem a sua execução nos termos acordados. -----

CINCO - Caso o contrato seja resolvido nos termos do número anterior, proceder-se-á do seguinte modo: -----

a) A LOCATÁRIA obriga-se a comprar o terreno ao LOCADOR e, se for o caso, as construções total ou parcialmente edificadas, por um preço que cubra a totalidade das importâncias por aquela dispendidas com a aquisição do terreno e com as construções ou ainda devidas pelo terreno, aí incluídos todos os encargos suportados pela LOCADOR, bem como os motivados pela transmissão acima referida; -----

b) O LOCADOR considerará como definitivamente adquiridos os adiantamentos pagos ou devidos pela LOCATÁRIA, na medida em que correspondam a pagamentos por aquela efectuados, ficando a cargo da LOCATÁRIA as despesas pagas ou devidas a terceiros; -----

c) O LOCADOR terá ainda direito a uma indemnização a calcular nos termos da cláusula Vigésima, caso a causa da resolução seja imputável à LOCATÁRIA. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(INVESTIMENTO MÁXIMO)

O LOCADOR financiará a aquisição do terreno e a construção do edifício de acordo com o orçamento anexo, não podendo o montante global do investimento exceder o valor do financiamento fixado nas Condições Particulares, aí incluídos os impostos ou outros encargos devidos, bem como os juros devidos ao LOCADOR em virtude de pagamentos efectuados durante a construção, devendo as importâncias que excedam aquele montante ser suportadas pela LOCATÁRIA, e pagas em conjunto com a primeira renda,

não podendo ser exigidas do LOCADOR quaisquer responsabilidades acima deste montante.-----

CLÁUSULA QUARTA

(COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO)

O LOCADOR poderá exigir que a coordenação e fiscalização dos trabalhos de construção sejam atribuídos a entidades idóneas, as quais deverão tomar conhecimento do presente contrato, devendo o contrato com essas entidades ser preparado pela LOCATÁRIA e aprovado pelo LOCADOR.-----

CLÁUSULA QUINTA

(PUBLICIDADE)

O LOCADOR arrega-se, desde já, o direito de publicitar no local da obra, pelos meios que achar mais adequados, a sua condição de financiadora do empreendimento.-----

CLÁUSULA SEXTA

(EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO)

UM - A LOCATÁRIA deverá providenciar para que os trabalhos se iniciem logo que obtida a licença de construção, e prossigam sem interrupção, salvo ocorrência de força maior, de modo a que as obras fiquem concluídas até à data fixada nas condições particulares.-----

DOIS - Os trabalhos serão executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em conformidade com as prescrições dos serviços oficiais competentes e com a memória descritiva anexa ao presente contrato.-----

TRÊS - A LOCATÁRIA deverá comunicar ao LOCADOR a identidade dos empreiteiros e subempreiteiros escolhidos para a execução da obra, bem como os contratos a celebrar com os mesmos, reservando-se o LOCADOR o direito de os aprovar.-----

QUATRO - O LOCADOR reserva-se o direito de fiscalizar os trabalhos de construção, visitando-os sempre que entender, e solicitando todos e quaisquer esclarecimentos,

quer da LOCATÁRIA, quer dos empreiteiros e subempreiteiros, quer das entidades referidas na cláusula anterior. -----

CINCO - A LOCATÁRIA não poderá introduzir quaisquer modificações em relação à memória descritiva e ao caderno de encargos, mesmo quando essas modificações não impliquem despesas suplementares. -----

SEIS - A adjudicação de trabalhos modificativos ou suplementares, exige prévio acordo do LOCADOR. -----

SETÊ - A LOCATÁRIA obriga-se a apresentar ao LOCADOR, até ao início dos trabalhos de construção, garantias bastantes de boa execução da obra. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(PAGAMENTO DOS TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO)

UM - O LOCADOR liquidará as ordens de pagamento, bem como as taxas e impostos que incidam sobre essas despesas, desde que devidamente documentadas, não podendo a LOCATÁRIA efectuar quaisquer pagamentos em substituição do LOCADOR. -

DOIS - As ordens de pagamento serão enviadas pela LOCATÁRIA, até oito dias após as ter recebido do coordenador da obra, sendo satisfeitas pelo LOCADOR desde que não exista qualquer dúvida acerca da sua inserção no programa de construção e, além disso, sejam emitidas em seu nome e apresentem o visto do coordenador da obra e o acordo da LOCATÁRIA para o pagamento. -----

TRÊS - Decorrido o prazo referido no número anterior, o LOCADOR reserva-se o direito de satisfazer, sem o acordo da LOCATÁRIA, as ordens de pagamento que lhe sejam directamente apresentadas pelo coordenador da obra, desde que as considere justificadas, sendo tais pagamentos considerados como custo dos trabalhos, para os efeitos deste contrato. -----

QUATRO - O LOCADOR apenas suportará os trabalhos a mais que por si tenham sido previamente autorizados e executados sob o controlo do coordenador da obra,

5
respeitando em qualquer caso o disposto na cláusula Terceira. ----- *overleaf*

CINCO - Em todo o caso, se se verificar que o custo da obra prevista excede o montante referido na cláusula terceira, o LOCADOR optará por um dos seguintes regimes: -----

a) conclusão da obra pela LOCATÁRIA com novos financiamentos do LOCADOR, caso em que os custos excedentes serão repercutidos nas rendas a pagar pela LOCATÁRIA, conforme as respectivas cláusulas das Condições Particulares; -----

b) conclusão da obra pela LOCATÁRIA a exclusivas expensas desta. -----

SEIS - Excedido o valor do custo da obra referido na cláusula terceira, se a LOCATÁRIA não tiver iniciado a conclusão da obra no prazo de trinta dias, após a opção do LOCADOR nos termos do número anterior, esta pode resolver o presente contrato e tomar posse imediata do imóvel, sem que assista à LOCATÁRIA direito a qualquer pagamento, compensação ou indemnização. -----

CLÁUSULA OITAVA

(CONCLUSÃO DA OBRA)

UM - A conclusão da obra deverá ocorrer até à data fixada nas Condições Particulares e será certificada mediante auto de recepção assinado, até trinta dias após a conclusão dos trabalhos, pelo LOCADOR, pela LOCATÁRIA, pelo coordenador da obra e por todas as empresas que tenham participado na construção. -----

DOIS - Caso a LOCATÁRIA não providencie atempadamente a criação de todas as condições para a assinatura do auto de recepção, o LOCADOR pode substituir-se à LOCATÁRIA, directamente ou através de mandatário, devendo a LOCATÁRIA reembolsar a LOCADOR de todas as despesas feitas. -----

TRÊS - O auto de recepção valerá como reconhecimento, pela LOCATÁRIA, de que a obra está concluída e conforme com os planos, memórias descritivas e caderno de encargos. -----

QUATRO - A LOCATÁRIA deverá subscrever, nos prazos e formas regulamentares, a declaração do termo de construção e obter, até um ano a contar da data do auto de recepção, a licença de utilização e dela informar o LOCADOR nos quinze dias subsequentes, sob pena de esta poder actuar em sua substituição, nos termos do número dois. -----

CINCO - Caso seja ultrapassada a data fixada para a conclusão da obra, o LOCADOR poderá consentir numa prorrogação do prazo, nos termos e condições que fixará a seu exclusivo critério, ou resolver o contrato com as consequências adiante descritas na cláusula Vigésima. -----

CLÁUSULA NONA

(SEGURO DA OBRA)

UM - O LOCADOR mandata a LOCATÁRIA para subscrever apólices de seguro que cubram:-----

a) A responsabilidade civil em que o LOCADOR possa incorrer enquanto proprietária e dona da obra, desse seguro beneficiando também a LOCATÁRIA, na sua qualidade de mandatária;-----

b) Os riscos de incêndio e explosão derivados ou relacionados com as construções em curso, por forma a ser possível repor a situação existente à data do eventual sinistro. ---

c) Seguro de "obras e montagens", prevendo-se que esta apólice beneficiará também a LOCATÁRIA, na sua qualidade de mandatária. -----

DOIS - Nos contratos de seguro deverão ser inseridas cláusulas de acordo com as quais:

a) A seguradora aceite não fazer uso, relativamente ao LOCADOR, de qualquer omissão ou insuficiente declaração, comprometendo-se a não lhe opor vencimento e não lhe aplicar a regra da proporcionalidade; -----

b) Ao LOCADOR seja reconhecido a faculdade de resolver o contrato; -----

c) Que a resolução do contrato por iniciativa da seguradora, só produzirá efeitos trinta dias após a sua notificação pela seguradora ao LOCADOR, por carta registada com aviso de recepção.-----

TRÊS - A LOCATÁRIA obriga-se a pagar os prémios dos seguros subscritos, acrescidos de impostos, outros encargos e quaisquer penalidades ou prémios suplementares, bem como a informar imediatamente a seguradora e o LOCADOR da ocorrência de qualquer sinistro, qualquer que seja a sua gravidade, ainda que dele não resulte prejuízo aparente.-----

QUATRO - As indemnizações pagas pela seguradora serão recebidas pelo LOCADOR, de acordo com os termos referidos adiante para os casos de destruição ou expropriação do imóvel.-----

CINCO - Na falta ou insuficiência do seguro, a LOCATÁRIA deverá reconstruir por sua conta os bens sinistrados, sob pena de o LOCADOR poder resolver o contrato, com as consequências estipuladas na cláusula Vigésima.-----

CLÁUSULA DÉCIMA

(VÍCIOS DO IMÓVEL)

UM - A LOCATÁRIA adquirirá a posse do imóvel objecto do presente contrato, logo após a assinatura do auto de recepção, não podendo deduzir contra o LOCADOR qualquer reclamação com fundamento no estado do imóvel, nem interpor qualquer acção com base em possíveis defeitos da obra, ainda que ocultos, mesmo quando sejam impeditivos da utilização do imóvel.-----

DOIS - Qualquer acção a interpor pela LOCATÁRIA contra as entidades envolvidas na construção, para obter a reparação de defeitos ou vícios da obra verificados após a assinatura do auto de recepção, deve ter o acordo escrito do LOCADOR.-----

9
TRÊS - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a LOCATÁRIA obriga-se a informar o LOCADOR, através de carta registada com aviso de recepção, de todos os defeitos ou vícios que encontrar na construção, até um mês após a sua verificação. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(RENDAS E OUTROS ENCARGOS)

UM - Durante a fase de construção e até à assinatura do auto de recepção, a LOCATÁRIA pagará mensalmente pré-rendas, em função dos saldos efectivamente desembolsados pelo LOCADOR, de acordo com o previsto nas condições particulares. ---

DOIS - As rendas devidas pela LOCATÁRIA serão pagas ao LOCADOR com a periodicidade, data de vencimento, montante, local e modo de pagamento fixados nas Condições Particulares. -----

TRÊS - De acordo com o disposto nas Condições Particulares, as rendas vincendas poderão ser alteradas pelo LOCADOR. -----

QUATRO - Todos os encargos relacionados com o imóvel locado ou com o presente contrato deverão ser pagos pela locatária ou por esta reembolsados ao LOCADOR, nomeadamente os seguintes: -----

a) Os impostos ou taxas, estaduais ou municipais, bem como emolumentos devidos por quaisquer registos, actos notariais, requerimentos e certidões; -----

b) Os gastos de expediente efectuados pelo LOCADOR e as despesas por esta efectuadas para segurança ou reembolso do seu crédito ou para conservação dos bens objecto deste contrato. -----

CINCO - Os pagamentos ou reembolsos referidos no número anterior devem ser liquidados no prazo máximo de dez dias a contar da expedição do aviso para o efeito enviado pelo LOCADOR à LOCATÁRIA. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(INDEXANTE E SPREAD)

UM - As rendas indicadas nas condições particulares serão indexadas à Euribor, conforme previsto nas condições particulares.-----

DOIS - Caso o LOCADOR verificar que circunstâncias supervenientes afectam substancialmente o mercado financeiro tornando impraticável a manutenção do spread implícito na taxa de juro do presente contrato, o LOCADOR dará de imediato conhecimento deste facto à locatária, ajustando as condições financeiras à situação do mercado. Na definição das novas condições entrar-se-á em linha de conta não só com os spreads que estiverem a ser praticados no mercado em operações com características financeiras idênticas mas também com a reanálise do risco da presente operação.-----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E ALTERAÇÃO DO IMÓVEL)

UM - A LOCATÁRIA poderá instalar no imóvel os equipamentos necessários ao exercício da sua actividade, sem prejuízo do respeito pelas condições de segurança do prédio. -----

DOIS - A LOCATÁRIA obriga-se a respeitar as prescrições administrativas relativas à utilização do imóvel ou à sua actividade e a realizar, a expensas suas, as obras que venham a ser exigidas por aquelas prescrições. -----

TRÊS - A LOCATÁRIA realizará as obras de conservação do imóvel, custeando as respectivas despesas, comunicando ao LOCADOR a intenção de realizar tais obras com a antecedência mínima de quinze dias.-----

QUATRO - A LOCATÁRIA apenas poderá realizar obras de alteração do imóvel, nomeadamente as que impliquem modificações na distribuição dos espaços interiores, demolição ou abertura de paredes ou retirada de vigas, desde que obtenha o prévio acordo escrito do LOCADOR. -----

CINCO - Quando a LOCATÁRIA proceda à realização de quaisquer obras, o LOCADOR poderá exigir a sua fiscalização por entidade ou pessoa idónea, cujos honorários serão pagos pela LOCATÁRIA. -----

SEIS - Em caso de incumprimento, pela LOCATÁRIA, do disposto nos números anteriores, o LOCADOR poderá obrigá-la a demolir o construído, sem prejuízo do direito às indemnizações devidas. -----

SETE - As construções ou quaisquer benfeitorias realizadas, quando incorporadas no prédio, passam a fazer parte integrante do mesmo e são propriedade do LOCADOR, não podendo, por esse facto, a LOCATÁRIA exigir qualquer indemnização, compensação ou exercer direito de retenção. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(DANOS CAUSADOS NO IMÓVEL)

UM - A LOCATÁRIA responderá por todos os danos causados no prédio locado, cabendo-lhe agir contra os responsáveis, sem prejuízo de o LOCADOR poder usar de todos os meios para defesa dos seus direitos. -----

DOIS - A LOCATÁRIA informará o LOCADOR, até cinco dias do seu conhecimento, de qualquer acto ou pretensão de terceiro que possa pôr em causa os direitos das duas partes ou causar danos no imóvel. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(DESTRUIÇÃO DO IMÓVEL)

UM - Em caso de destruição total ou parcial do imóvel, devido a sinistro, manter-se-ão todas as obrigações da LOCATÁRIA, devendo esta informar o LOCADOR e a seguradora, nos prazos referidos na cláusula anterior, bem como reconstruir o prédio, salvo impedimento alheio à sua vontade, nomeadamente de natureza administrativa. -----

DOIS - A reconstrução referida no número anterior deve colocar o prédio no estado anterior ao sinistro, salvo acordo do LOCADOR, e ser integralmente custeada pela LOCATÁRIA. -----

TRÊS - Em alternativa à reconstrução ou se esta se tornar impossível, o LOCADOR pode resolver o contrato. -----

QUATRO - Às indemnizações recebidas por destruição total ou parcial do imóvel aplica-se o disposto na cláusula Décima Sexta. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
(EXPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL)

UM - Em caso de expropriação total do imóvel será resolvido o contrato. -----

DOIS - A indemnização pela expropriação do imóvel será recebida pelo LOCADOR, devendo a LOCATÁRIA pagar as rendas que se vencerem entre a expropriação e o efectivo pagamento da indemnização. -----

TRÊS - Se a indemnização referida no número anterior for inferior ao capital em dívida, aí incluído o valor residual, a LOCATÁRIA pagará a diferença ao LOCADOR, devendo a diferença ser paga por esta àquela caso a indemnização seja superior ao capital em dívida. -----

QUATRO - Em caso de expropriação parcial, além do disposto nos números anteriores, poderá manter-se o contrato quanto à parte não expropriada, sendo as rendas vincendas e o valor residual proporcionalmente reduzidos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
(SEGUROS)

UM - A LOCATÁRIA, caso não adira aos seguros propostos nos termos do número cinco desta cláusula, deve entregar ao LOCADOR, na data da conclusão da obra, cópia das apólices de contratos de seguro que tenham por objecto: -----

a) A cobertura da responsabilidade civil por danos causados a terceiros, relacionados com o imóvel locado, e que envolvam o LOCADOR na sua qualidade de proprietária do imóvel; -----

b) A cobertura de todo o imóvel locado contra todos os riscos, nomeadamente os riscos de incêndio, roubo, raio, explosão, tempestades, inundações, sismos, aluimento de terras, greves, tumultos e alterações da ordem pública, actos de terrorismo, vandalismo, sabotagem, queda de aeronaves, choque ou impacto de veículos terrestres, danos por água, demolição e remoção de escombros e riscos eléctricos; -----

c) A cobertura da responsabilidade civil pelos riscos decorrentes da actividade da LOCATÁRIA, nomeadamente as perdas e danos causados a prédios vizinhos. -----

DOIS - O capital seguro contra os riscos referidos no número anterior é o indicado nas Condições Particulares e será actualizado anualmente de acordo com o índice para o efeito publicado pelo Instituto de Seguros de Portugal, devendo a cobertura ser feita em termos de custos de reposição em novo à data do sinistro. -----

TRÊS - As apólices de seguro devem mencionar: -----

a) Que o imóvel está dado em locação financeira e é propriedade exclusiva do LOCADOR; -----

b) Que, em caso de sinistro, a indemnização será paga directamente ao LOCADOR; -----

c) Que a seguradora renuncia a qualquer acção contra o LOCADOR; -----

d) Que a seguradora se compromete, em caso de não pagamento dos prémios, rescisão ou resolução do contrato de seguro, por sua iniciativa ou da LOCATÁRIA, a avisar imediatamente desse facto o LOCADOR, por carta registada com aviso de recepção; -----

e) Que as sanções previstas para o não pagamento de prémios ou resolução do contrato de seguro, só poderão ser aplicadas decorridos trinta dias sobre o aviso referido na alínea anterior. -----

QUATRO - As apólices dos contratos de seguro não poderão ser alteradas, suspensas ou anuladas sem prévio consentimento escrito do LOCADOR. -----

CINCO - Em alternativa ao estipulado na alínea a) do número um, poderá o LOCADOR apresentar à LOCATÁRIA propostas de adesão que esta deve subscrever. -----

SEIS - Em qualquer caso, o pagamento dos prémios de seguro e adicionais ficam exclusivamente a cargo da LOCATÁRIA, podendo o LOCADOR exigir a prova do cumprimento desta obrigação. -----

SETE - Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, o LOCADOR poderá proceder ao pagamento dos prémios de seguro e debitá-los à LOCATÁRIA, acrescidos de juros de mora. -----

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(TRANSMISSÃO DA POSIÇÃO JURÍDICA DA LOCATÁRIA)

UM - Qualquer cedência do gozo do imóvel por parte da LOCATÁRIA, seja total ou parcial, onerosa ou gratuita, exige a autorização prévia e escrita do LOCADOR. -----

DOIS - Tratando-se de sublocação, além da autorização referida no número anterior, a LOCATÁRIA deve dar conhecimento do presente contrato ao sublocatário. -----

TRÊS - A cessão da posição contratual da LOCATÁRIA exige o acordo prévio e escrito do LOCADOR, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo décimo primeiro do Decreto-Lei nº 149/95, de vinte e quatro de Junho. -----

QUATRO - Havendo transmissão da posição jurídica da LOCATÁRIA, esta deve avisar a LOCADOR no prazo de quinze dias, através de carta com aviso de recepção, sem o que aquela transmissão não lhe será oponível. -----

CINCO - Em qualquer dos casos referidos anteriormente, subsistem todas as garantias e seguros prestados pela LOCATÁRIA até serem substituídos por outros idênticos, prestados pelo novo locatário, mantendo-se a LOCATÁRIA como única obrigada

perante o LOCADOR, pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do presente contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
(OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA)

Para além das referidas na lei ou no presente contrato, a LOCATÁRIA assume as seguintes obrigações: -----

- a) Enviar ao LOCADOR o relatório da sua administração e do balanço e contas do exercício; -----
- b) Informar o LOCADOR das alterações ao seu pacto social e à composição dos seus órgãos sociais; -----
- c) Prestar ao LOCADOR, sempre que esta o solicite, todos os esclarecimentos e elementos de prova do cumprimento pontual e integral de todas as suas obrigações legais e contratuais; -----
- d) Utilizar o imóvel com a prudência normal de um proprietário; -----
- e) Manter o imóvel em bom estado de conservação e efectuar no imóvel, por sua conta e risco, todas as reparações que se mostrem necessárias aquela manutenção; -----
- f) a restituir o imóvel, no final do contrato, caso não exerça a opção de compra nos termos adiante referidos, em bom estado de conservação e em condições normais de utilização, salvas as deteriorações decorrentes de uma utilização normal do mesmo. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA
(RESOLUÇÃO DO CONTRATO)

UM - Para além dos casos previstos na lei e no presente contrato, este poderá ser resolvido pelo LOCADOR, havendo incumprimento definitivo pela LOCATÁRIA de qualquer das suas cláusulas. -----

DOIS - Considera-se que existe incumprimento definitivo quando a LOCATÁRIA se

apresentar em mora no pagamento de uma prestação de renda por um prazo superior a sessenta dias. -----

TRÊS - Em caso de resolução do contrato, o LOCADOR tem direito à restituição imediata do imóvel por parte da LOCATÁRIA, livre de ónus ou encargos e a conservar as rendas vencidas e pagas e ainda: -----

a) A receber as rendas vencidas e não pagas, acrescidas dos juros de mora devidos, bem como de todos os encargos suportados pelo LOCADOR, por força da resolução do contrato; -----

b) A receber uma indemnização a título de perdas e danos, de montante igual a 30% (trinta por cento) das rendas vincendas e do valor residual, sem prejuízo da integral reparação de todos os prejuízos causados. -----

QUATRO - Em alternativa aos direitos consignados no número anterior, o LOCADOR poderá exercer os seus direitos de crédito sobre a LOCATÁRIA, que se considerarão todos vencidos, a partir do momento do incumprimento, passando, a partir de então, a vencer juros. -----

CINCO - À mora na restituição do imóvel é aplicável o disposto no número seis da cláusula seguinte. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(TERMO DO CONTRATO)

UM - O presente contrato tem o seu termo final na data indicada nas Condições Particulares, salvo se a LOCATÁRIA optar pelo disposto na cláusula seguinte. -----

DOIS - No termo do contrato a LOCATÁRIA pode optar entre: -----

a) Adquirir a propriedade do imóvel, nos termos previstos na cláusula Vigésima Terceira;

b) Negociar um novo contrato de locação financeira, tendo por objecto o mesmo imóvel;

c) Negociar a utilização do imóvel em termos diferentes da locação financeira; -----

13
14/03
M. P. F. L.

d) Restituir o imóvel ao LOCADOR, livre de ónus ou encargos, em bom estado de conservação e em condições de ser utilizado de imediato. -----

TRÊS - A declaração de opção a que se refere o número anterior deve ser comunicada ao LOCADOR até noventa dias antes do termo do presente contrato, devendo a LOCATÁRIA suportar todas as despesas resultantes da sua opção. -----

QUATRO - Se a LOCATÁRIA não exercer o direito que lhe é conferido pelo número dois é dentro do prazo referido no número anterior, presume-se que opta pela situação prevista na alínea d) do número dois. -----

CINCO - Caso os contraentes não cheguem a acordo, antes do termo do presente contrato, quanto às condições em que deve efectivar-se a opção prevista nas alíneas b) e c) do número dois, a LOCATÁRIA deve proceder conforme o prescrito na alínea d) do mesmo número. -----

SEIS - Em caso de mora na restituição do imóvel, a LOCATÁRIA fica obrigada a pagar ao LOCADOR uma quantia igual ao dobro da última renda, por cada mês ou fracção em que estiver em mora. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(OPÇÃO DE COMPRA ANTES DO TERMO DO CONTRATO)

UM - A LOCATÁRIA pode optar pela aquisição do imóvel antes do termo do presente contrato, desde que o comunique ao LOCADOR e se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições: -----

a) Tenha decorrido, se for o caso, o período fixado nas Condições Particulares; -----

b) Não esteja em mora quanto ao pagamento das rendas; -----

c) Não esteja em incumprimento quanto a qualquer das obrigações emergentes deste contrato. -----

Quarta

DOIS - O preço de venda será o valor em dívida acrescido de, uma penalização de 3% (três por cento) e dos respectivos impostos ou taxas originados até essa data, ainda que venham a ser apresentados ao LOCADOR posteriormente. -----

TRÊS - O LOCADOR obriga-se, desde já, a outorgar a escritura de compra e venda no prazo máximo de cento e vinte dias a contar do pagamento do preço. -----

QUATRO - Se as partes não chegarem a acordo quanto a quaisquer condições do contrato de compra e venda previsto nesta cláusula, subsiste o contrato de locação financeira nos precisos termos agora estipulados. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

(OPÇÃO DE COMPRA NO TERMO DO CONTRATO)

UM - Caso a LOCATÁRIA opte pela aquisição do imóvel nos termos da alínea a) do número dois da cláusula Vigésima Primeira, o LOCADOR ~~promete desde já vender o~~ prédio objecto do presente contrato e outorgar a respectiva escritura de compra e venda até cento e vinte dias após o termo do presente contrato. -----

DOIS - O preço de aquisição a pagar pela LOCATÁRIA é o valor residual, fixado nas Condições Particulares. -----

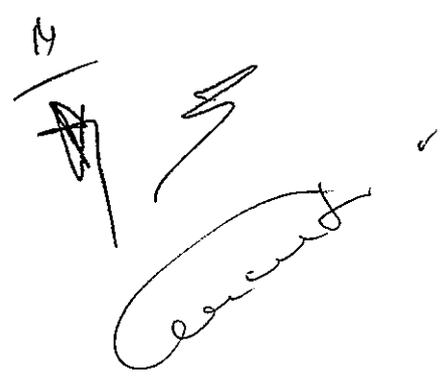
TRÊS - Se a LOCATÁRIA não pagar o preço referido no número anterior, o LOCADOR tem direito a juros de mora e indemnização pelos prejuízos causados, além de poder promover a execução específica do contrato promessa ou resolvê-lo tendo, neste caso, direito a uma indemnização igual a 50% (cinquenta por cento) do valor residual. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

(TRIBUNAL COMPETENTE)

Para a resolução das questões emergentes da celebração do presente contrato será competente o foro da comarca de Lisboa. -----

Porto, 11 de Setembro de 2009

14


1ª Outorgante

BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A.

Carlos Manuel Pires Castro Almeida

2ª Outorgante

TONDELVIVA - INVESTIMENTOS URBANOS, S.A.

Luis Maria Santos Rodrigues
António Manuel José

Imposto de Selo - Verba nº 8 da T.G.I.S. - liquidado 11 de Setembro de 2009 , no valor de 5,00 €, nos termos do Decreto-Lei nº 287/2003 de 12 de Novembro.

15
~~15~~
cancelado

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

---- No dia onze de Setembro de dois mil e nove, no Porto e na Rua de Cedofeita, número 592, perante mim, Maria Angelina e Silva Alves Barbosa Leão, Notária do Cartório Notarial com sede na Avenida da Boavista, números 3521/3477, primeiro andar, sala 103, 4100-139 Porto, compareceu como outorgante: -----

---- CARLOS MANUEL CASTRO DE ALMEIDA, casado, natural de Angola, residente na Rua Eng.º Segismundo Lima, número 14, Nogueiró, em Braga; -----

---- que outorga na qualidade de procurador e em representação da sociedade anónima: -----

---- **"BANCO ESPÍRITO SANTO, S. A., SOCIEDADE ABERTA"**, N.I.P.C. 500.852.367, matriculada sob o mesmo número na competente Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com sede na Avenida da Liberdade, número 195, em Lisboa, com o capital social de dois mil e quinhentos milhões de euros, adiante também abreviadamente designado por **"BES"**, no uso dos poderes que lhe foram conferidos por procuração que se encontra arquivada neste Cartório a instruir a escritura exarada a folhas 133, do Livro 199, conjugada com certidão permanente que consultei (código 6127-1082-3214) *on-line*, às 09:00h de hoje, hora da celebração deste acto. - ----

---- Verifiquei a identidade do outorgante pelo meu conhecimento pessoal. -----

enc. 16

---- O outorgante declarou que, para fim de autenticação, leu o contrato anexo; que o mesmo exprime a vontade da sua representada e por ele foi assinado. -----

---- Este termo de autenticação foi lido e o seu conteúdo explicado ao outorgante.

- *Luís Manuel Riva Castro Almeida*

A Notária,

- *Amorim*

Recibo n.º 1646 →

16
✓
[Handwritten signature]

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

--- No dia onze de Setembro de dois mil e nove, no Porto e Rua de Cedofeita, 592, perante mim, Maria Angelina e Silva Alves Barbosa Leão, Notária do Cartório Notarial com sede na Av. da Boavista, n.º 3521/3477, 1.º, sala 103, 4100-139 Porto, compareceram como outorgantes: -----

--- LUÍS MIGUEL SARAIVA RODRIGUES, solteiro, maior, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua Chão do Paço, n.º 7. 1.º frt., Viseu, titular da carta de condução n.º L1493306 0, emitida em 5/12/2005 pela DGV de Viseu; -----

--- JORGE MANUEL FERRAZ FESTAS, casado natural da Arábia Saudita, residente no Loteamento Cabecinha de Rei, Santa Comba Dão, titular do cartão de cidadão n.º 09782677 4ZZ2, que outorgam na qualidade de administradores, qualidade que confirmaram ter, em nome e em representação da sociedade comercial denominada: -----

--- que confirmaram ter e em representação da sociedade: -----

--- **"TONDELVIVA - INVESTIMENTOS URBANOS, S. A."**, N.I.P.C. 508 396 913, matriculada sob o mesmo número na competente Conservatória do Registo Comercial, com sede no Edifício Novo Ciclo, Centro de Recursos Culturais, Ala A, Rua Dr. Ricardo Mota, freguesia e concelho de Tondela, com capital social

cancelado

de cinquenta mil euros, qualidade e suficiência de poderes que constam de certidão comercial emitida pela competente Conservatória em 29/06/2009, conjugada com a acta número nove, da reunião do Conselho de Administração de vinte e dois de Junho de dois mil e nove, documentos que me exibiram, este último em Livro. -----

--- Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação. -----

--- Os outorgantes declararam que leram o documento anexo, que o mesmo exprime a vontade da sua representada e por eles foi assinado. -----

--- Eu, Notária, li e expliquei este termo de autenticação aos outorgantes.

- *Luis Mia Sanches Pereira*
- *Manuel José*

A Notária,

- *Amagell*

Registo n.º 1646

3

Parque Urbano da Mata (Tondela)

eneuros

	Meses	Taxa de Actualização Anual	Renda Mensal	Renda Anual
2010	7	0,00%	50.758,33	355.308,33
2011	12	0,50%	51012,13	612.145,50
2012	12	0,50%	51267,19	615.206,23
2013	12	0,50%	51523,52	618.282,26
2014	12	0,50%	51781,14	621.373,67
2015	12	0,50%	52040,04	624.480,54
2016	12	0,50%	52300,25	627.602,94
2017	12	0,50%	52561,75	630.740,96
2018	12	0,50%	52824,56	633.894,66
2019	12	0,50%	53088,68	637.064,13
2020	12	0,50%	53354,12	640.249,45
2021	12	0,50%	53620,89	643.450,70
2022	12	0,50%	53889,00	646.667,96
2023	12	0,50%	54158,44	649.901,29
2024	12	0,50%	54429,23	653.150,80
2025	12	0,50%	54701,38	656.416,56
2026	12	0,50%	54974,89	659.698,64
2027	12	0,50%	55249,76	662.997,13
2028	12	0,50%	55526,01	666.312,12
2029	12	0,50%	55803,64	669.643,68
2030	5	0,50%	56082,66	280.413,29